



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

PORTARIA Nº 321/2017

“DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE IÚNA, POR MEIO DA “OPERAÇÃO AMBULANTE”, CONFORME LEI Nº 2.167/2008 E DECRETO Nº 769/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O Prefeito Municipal de Iúna-Es, no uso de suas atribuições legais, e**

**Considerando** que a Lei nº 2167/2008 estabelece normas para o exercício do comércio ambulante no município de Iúna, determinando ainda que a sua autorização constitui-se outorga unilateral do município;

**Considerando** que o Decreto Nº 769/2011, que regulamenta a Lei nº 2167/2008, estabelece como única via para o exercício da atividade ambulante a Av. Deputado João Rios, Centro, Iúna;

**Considerando** o grande número de ambulantes comercializando diversos produtos nas principais ruas da cidade, sobretudo, aos sábados;

**Considerando** a necessidade de intensificação da Fiscalização, para fiel cumprimento da Lei que regulamenta a atividade do comércio ambulante;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica instituído a “Operação Ambulante” para fiscalizar a presença de ambulantes e consequente comercialização de produtos diversos em todo o município de Iúna, na seguinte forma:

I - a operação consistirá na abordagem, pelos agentes fiscais da Prefeitura Municipal de Iúna, de comércio ambulante que não esteja devidamente regularizado na Secretaria Municipal de Fazenda.

II - a atividade do comércio ambulante está autorizada a funcionar tão somente na Av. Deputado João Rios e só é permitido aos ambulantes residentes no município de Iúna;

III – a Operação Ambulante será executada no período de 08/07/2017 a 30/09/2017, durante a semana, em horário de expediente, e aos sábados, na Sede e, se necessário, nos distritos do município, conforme escala prévia (Anexo I);

IV - caberá aos fiscais a abordagem inicial com aplicação de NOTIFICAÇÃO, em formulário próprio, com orientação para que o mesmo proceda à regularização junto ao Setor de Tributação;

V – constatando a permanência do ambulante já advertido, em uma segunda abordagem, o fiscal deverá emitir AUTO DE INTIMAÇÃO pelo descumprimento das disposições na legislação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

**Art. 2.º** Em razão da impossibilidade de pagamento de horas extras, conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 034/2016, aos fiscais que não estiverem investidos em Função Gratificada ou em Cargo de Comissão, será concedida folga à título de medida de compensação;


**§1.º** Para cada dia trabalhado, implicará um dia e meio de folga.

**§2.º** A folga deverá ser gozada no mês da execução da ação fiscalizadora, preferencialmente, na semana subsequente.

**§3.º** A concessão da folga, a título de compensação, deverá ser definida previamente junto à chefia imediata do fiscal e de maneira que mais de um fiscal não goze da folga no mesmo dia.

**Art. 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna/ES, aos cinco dias de julho do ano de dois mil e dezessete (05/07/2017).**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 05/07/2017.

  
**Faguiner Martins Salvador**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## ANEXO I

### OPERAÇÃO CAMELÔ - 2017 ESCALA DE FISCAIS PARA FISCALIZAÇÃO OS SÁBADOS

DATA	FISCAL
08/07	Romário/Zé de Oliveira
15/07	Edna/Márcio Ney
22/07	Weverton/Eliete
29/07	Gilda/Jorge
05/08	Jackson/Edna
12/08	Márcio Ney/Danilo
19/08	Romário/Gilda
26/08	Edson/Eliete
02/09	Weverton/Gilda
09/09	Jorge/Edna
16/09	Jackson/Danilo
23/09	Romário/Márcio Ney
30/09	Edson/Weverton

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna/ES, aos cinco dias de julho do ano de dois mil e dezessete (05/07/2017).

  
**WELITON VIRGILIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal